

RESOLUÇÃO CDE N ° 470/2022

Dispõe sobre regras de negócios que embasarão o Plano de Contribuição Definida VidaPrev, que substituirá o Plano B e receberá os recursos e participantes oriundos do Plano B.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a. O Decreto nº 4942/2003; a Instrução Previc nº 15/2017; a Instrução Previc nº 20/2019; a CNPC 53/2022, o Termo de Conciliação n.º 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM;
- b. O Parecer Técnico RN/Agros 014/2022 e a Nota Técnica Atuarial Específica da Substituição do Plano B pelo Plano CD VidaPrev, NTA –PC 1.1.1

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as condições gerais de regras de negócio relacionadas à transferência dos recursos e participantes do Plano B para o Plano de Contribuição Definida VidaPrev:

- I. Possibilidade de saque de, no máximo, 5% da RMIT no ato da transferência dos recursos e participantes e início das atividades do Plano VidaPrev;
- II. Benefício Mínimo de R\$300,00;
- III. Prazo de pagamento de acordo com a tabela proposta a seguir;
- IV. Sempre que a RMIT líquida não suportar o pagamento do benefício mínimo no prazo proposto, o saldo residual não será quitado à vista, sendo estabelecido um prazo menor de pagamento desde que o valor do benefício fique igual ou maior ao benefício mínimo.

Art. 2º Aprovar a tabela a seguir:

Idade	Prazo mínimo para recebimento de renda (em meses)	Prazo mínimo para recebimento de renda (em anos)
Até 69 anos	180	15
70-74 anos	144	12
75-79 anos	120	10
80-84 anos	96	8
85-89 anos	72	6
90+	36	3

Viçosa, 20 de dezembro de 2022.

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Eduardo Rezende Pereira

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes